

LIVREM-NOS DA LIVRE NEGOCIAÇÃO:
aspectos subjetivos da reforma trabalhista

Márcio Túlio Viana^()*

Em 1941, uma pesquisa do serviço secreto norte-americano concluiu que embora Hitler fosse um homem feio e sem graça, quem se aproximava dele, e o ouvia falar, não só se encantava com a sua retórica como o achava até simpático¹.

Este pequeno exemplo – explicado, também, pela cultura da época - talvez ajude a nos mostrar que as ideias se ligam, muitas vezes, às nossas emoções. E se assim é no campo da política, não tem sido diferente no mundo do trabalho, nem na dimensão do Direito.

Nos chamados “anos gloriosos do capitalismo”², a visão iluminista, mesmo já um tanto abalada - inclusive em razão do próprio Hitler – era ainda bastante forte. Apesar da guerra fria, respirávamos um clima de mais confiança e otimismo. Em boa parte, permaneciam os sonhos, as utopias.

E como tínhamos mais fé nos projetos, aceitávamos melhor as regras – vistas como meio para atingirmos aqueles fins. Mesmo as constrações do Direito do Trabalho não pareciam tão fortes. O próprio capital percebia que era este

^(*) Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Minas.

¹ LANGER, Walter Charles. The mind of Adolf Hitler: the secret wartime report. New York: Basic Books, 1972.

² A expressão é de Hobsbawm.

o preço que lhe cabia pagar à sociedade, até mesmo para contornar as críticas e talvez se eternizar³.

Desse modo, na fábrica, o comando nem precisava se justificar; e podia se dar ao luxo de ser explícito, direto, evidente. Embora a linha de montagem às vezes o disfarçasse – pois os gestos do operário, induzidos pela máquina, pareciam tão automáticos e naturais como as batidas de seu coração – todos aceitavam melhor os comandos, os gritos, as hierarquias e talvez até mesmo os frustrações do trabalho.

Até a greve havia se tornado uma rebeldia domada - bem diferente, por exemplo, dos velhos tempos *ludditas* e de suas quebras de máquinas. Com a sua bandeira, o seu líder, as suas palavras de ordem, ela se integrava ao cotidiano; já não contestava a fábrica; se lhe causava prejuízo, era para *voltar a ela* depois. Era mais fácil, assim, prever as suas formas, conter os seus arroubos, chegar a um final feliz.

Na verdade, em todas as dimensões da vida – até no amor – tentávamos controlar o caos, reduzir o diferente, racionalizar ao máximo, e deste modo tornar mais viáveis os nossos planos. Por isso, fosse na rua ou no lar, na escola ou na empresa, a liberdade convivia - sem tantos traumas - com o seu contrário.

Em nome do futuro, do projeto, as pessoas também se uniam mais facilmente. Até o operário que se perdia no trabalho estranhado⁴ se reencontrava no sindicato, no partido – e assim se reconstruía. As próprias

³ Trata-se da mais importante forma de distribuição de renda que a modernidade criou, como ensina Maurício Godinho Delgado, em seus livros e conferências.

⁴ O termo é de Marx.

normas de proteção – criadas pelas greves, pelas negociações coletivas – também os juntavam, mais ou menos como a rede do pescador faz com os peixes.

Hoje, passadas apenas algumas décadas, vários desses sentimentos e reações se acentuam, modificam-se ou se enfraquecem - produzindo novas ideias e, naturalmente, também novos efeitos, na dimensão concreta da vida.

Assim é, por exemplo, que a sede de liberdade e de igualdade se espraia e se radicaliza. Ao mesmo tempo, ou também por isso, vive-se mais intensamente o *eu*. Todos querem ter voz, escolher, participar. Inventa-se até um verbo: *empoderar-se*.

Não à toa, esculpimos o nosso corpo, tatuamos a nossa pele, gritamos as nossas verdades. No rádio, o comentarista de futebol recolhe a nossa opinião. Na TV, elegemos o vencedor do *Big Brother* e às vezes até quem irá se casar com quem na última cena da novela.

Há algum tempo, em Porto Alegre, o então prefeito Tarso Genro criou o orçamento participativo – cuja fama se espalhou pela Europa. Em Minas, nas *instalações* do belo museu Inhotim, o público vai completando – com a sua presença – as surpreendentes obras de arte.

Nas vitrines, o comércio potencializa este mesmo processo, oferecendo à nossa escolha um relógio entre mil⁵. E embora o *marketing*, tantas vezes, induza os nossos comportamentos, o que importa, no fundo, é que queremos

⁵ LIPOVETSKY, Gilles. L'empire de l'éphémère: la mode et son destin dans les sociétés modernes. Paris: Gallimard, 1987

decidir – ou nos sentir decidindo – para expressar, assim, a nossa identidade, o nosso jeito único de ser.

Além disso, a fé no futuro é menor – o que nos leva, inversamente, a viver um presente maior. Voamos de asa delta e pulamos do alto das pontes, como se a morte vista de perto nos fizesse sentir mais vivos. Nossas emoções afloram: podemos até entrar em transe, seja em cultos religiosos ou em festas *rave*. Mesmo a vida de Cristo despeja sangue nas telas.

Ora, se cada um quer se *empoderar*, e se a fé no futuro se perde, é natural que seja mais difícil juntar as pessoas em torno de um projeto – ou mesmo diante de uma proposta de greve. Podemos até ser solidários com as vítimas de uma enchente, e participamos com prazer de grupos de *WhatsApp*, mas resistimos ao sindicato, com os seus líderes, as suas rotinas, que cerceiam os nossos passos e nos pedem compromissos. Também por isso – embora *não só* por isso - as outras formas de representação entram em crise.

Assim, tendencialmente, o coletivo cede espaço ao difuso – e não apenas no plano jurídico⁶. De forma bem mais intensa do que antes, as pessoas circulam, oscilam, transitam. Mesmo quando juntas, sentem-se ou querem se sentir soltas, livres, prontas para se desgarrar. Com frequência, até as suas convicções parecem assim, fluidas e mutantes.

É verdade que vivemos também uma nova explosão de movimentos sociais, que parecem desmentir a crise do coletivo. Mas se eles explodem, é porque em boa parte vão absorvendo essas tendências, ao privilegiar o horizontal sobre o vertical, o presente sobre o futuro, o entra-e-sai de pessoas em

⁶ Curiosamente, como sabemos, há algumas décadas a doutrina jurídica desenvolveu o conceito de direitos e interesses difusos, atendendo sobretudo ao fenômeno das lesões em massa.

detrimento do sócio inscrito, previsível, permanente. Na verdade, mostram a ascensão do difuso.

As ocupações são um bom exemplo. Mais do que qualquer outro fenômeno, elas retratam a mesma inversão entre o presente e o futuro que povoa o nosso dia a dia. Ao invés de planejar hoje para viver depois, o *sem casa* ou o *sem terra* vive desde já o depois. Antes de pensar, trata-se de fazer, ou talvez de *fazer pensando*.

Imersa em todo esse clima, como um corpo meio estranho, a regra jurídica entra em crise. Afinal, ela supõe um projeto, uma visão unitária do mundo, e passa a imagem de repressiva, rígida, com pretensão de durar – se possível, para sempre. E o nosso tempo, como dizíamos, parece o contrário de tudo isso, posto que heterogêneo, rebelde, variável, obcecado pelo presente, sem futuro definido.

Pior ainda quando as regras integram um Direito de *ordem pública* e sonhador – como o Direito do Trabalho. Ele desaba sobre as cabeças das partes como uma tempestade, desprezando as suas vontades, em nome do Estado – e isso num momento em que o próprio Estado perde força, inclusive pelo simples fato de ser uma instituição, e ainda mais por ser acusado de autoritário, corrupto, inepto, ultrapassado.

Por isso, não só no campo das ideias, mas até no coração das pessoas a lei cede espaço para o contrato. Afinal, *assim como elas*, ele se apresenta libertário, flexível, disponível, ligado ao presente, eternamente mutante. E a ideologia, naturalmente, usa essas emoções a seu favor.

É verdade que muitos dos nossos sentimentos já existiam no passado; basta lembrar, por exemplo, que foi no Século XVIII que se cunhou o lema “liberdade, igualdade, fraternidade”, no mesmo momento em que o sistema capitalista começava a virar o mundo pelo avesso, instaurando a sua incrível e terrível “destruição criativa”⁷. Mas hoje, como dizíamos, já não há um contraponto, ou as mesmas compensações, pelo menos com igual intensidade. Mesmo a disciplina, em geral, só é aceita quando parte do próprio sujeito, ainda que ele possa ser também induzido a se disciplinar.

É nesse contexto, portanto, que devemos compreender as novas estratégias do capital – que rasgam transversalmente o Direito do Trabalho, a ponto de abalar os seus alicerces.

A propósito, disse uma vez Delfim Netto⁸ que “o capital é antes um mecanismo que um organismo; está mais para um animal do que para um relógio; adapta-se continuamente, produzindo mutações”.⁹ E não há como negar razão ao ministro dos tempos da ditadura. Aliás, era mais ou menos isso o que Marx dizia, e é também o que nos ensina a História.

Hoje, mais uma vez, esse *capital animal* observa o ambiente, olha-se no espelho e se remodela – mais ou menos como estamos fazendo com os nossos corpos tatuados, *turbinados* e flexíveis. Aliás, parece até que ele nos refaz à sua imagem e semelhança, como se fosse uma espécie de deus.¹⁰

⁷ A expressão é de Schumpeter.

⁸ Citação não necessariamente literal, já que guardada de memória.

⁹ No mesmo sentido, curiosamente, transita a obra de Luc Boltanski e Eve Chiapello: “Le nouvel esprit du capitalisme”. Paris: Gallimard, 1999.

¹⁰ Comparem-se, por exemplo, a concorrência exacerbada entre as empresas e a disputa também crescente pelos postos de trabalho; ou a busca de performances, tanto no ambiente da empresa como em nossas próprias vidas; ou ainda as mudanças de rota que acontecem, hoje, com muito mais frequência, tanto em nossos caminhos profissionais como nas atividades empresariais.

E não é difícil perceber as últimas mutações do capital – seja na prática concreta das empresas, seja na esfera jurídica, seja no mundo da política, seja nos campos da ideologia e do *marketing*.

Assim é, por exemplo, que se todos nós - o trabalhador, inclusive – queremos ser mais livres e iguais, a empresa se adapta a este novo clima, disfarçando os seus comandos; se as nossas vontades estão em alta, a própria lei, forjada pelas classes dominantes, aceita se submeter *formalmente* às vontades individuais ou coletivas, embora abrindo espaço ao interesse do mais forte; se o que conta, para nós, é sobretudo o presente, os meios de comunicação fortalecem essa tendência, abalando ainda mais os nossos sonhos para o futuro.

Desse modo, quando o *âncora* do telejornal fala em “empreendedorismo”, em “negociado sobre o legislado”, ou mesmo em “participação”, não está simplesmente repetindo as lições do FMI ou do Banco Mundial¹¹; ele surfa sobre as ondas da emoção, as mesmas ondas que o capital animal detectou, examinou, absorveu e metabolizou.

Pela voz e pela mímica do *âncora*, é o Direito do Trabalho, como um todo, que vem sendo atacado, e *atacado por dentro*, em sua essência. E esse ataque se realiza não só no plano do discurso, mas na prática das empresas. Aliás, é o que também acontece com muitos “operadores jurídicos”, que tentam de fato *operá-lo* - como fazem os médicos - para extirpar o que consideram um tumor.

¹¹ Há algum tempo, como se sabe, o Banco Mundial, especialmente, editou uma espécie de cartilha aos países do Terceiro Mundo, “aconselhando” várias práticas nessa direção.

Ora, diante de um Direito taxado de autoritário, envelhecido, protetor em excesso e até fascista, nada melhor do que pescar nos dicionários a palavra “flexibilização”. Afinal, quase tudo, em nosso tempo, aponta para o móvel, o mutante, o “líquido”¹², e nós mesmos estamos mais *moles* em nossos hábitos, profissões, relações, valores e certezas. Só faltaria, portanto, o próprio Direito.

Assim, o discurso é forte. Em aparente sintonia com os nossos modos de pensar e de sentir, ele exige mais liberdades e igualdades, exceto quando afrontam *outras* liberdades e igualdades – como as da própria empresa, que tenta se ver livre das normas que a oprimem.

Nesse contexto meio esquizofrênico, que o bombardeia com elementos estranhos, o Direito do Trabalho começa a viver uma crise de identidade.

Afinal, ele sempre nos disse que “trabalho não é mercadoria”¹³, assim como nos ensinava a aplicar a norma mais favorável ao trabalhador e a desconfiar dos acordos de vontade. Hoje, no entanto, ele respalda a terceirização, que mercantiliza o trabalhador; faz concessões à autonomia coletiva e até mesmo ao acordo individual de vontades, sem cuidar do equilíbrio entre os atores sociais; e faz acenos em direção à declaração *formal* de vontade, sem criar mecanismos que garantam sua vontade *real*.¹⁴

¹² O termo é usado por Zygmunt Bauman para descrever a sociedade atual.

¹³ Referência da Constituição da OIT.

¹⁴ Como no novo art. 442 B da CLT, que diz: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.” Ou no novo §do art. 444, que permite a negociação de direitos antes indisponíveis (os mesmos que podem agora ser flexibilizados na negociação coletiva) pelo “empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

É verdade que várias das ideias e emoções que vivemos hoje apresentam dois lados; e um deles é bom. Aliás, é o que acontece com as mais intensas, que se ligam com a liberdade, a igualdade, a democracia. Em certa medida, até a valorização do presente sobre o futuro pode às vezes melhorar a nossa qualidade de vida e nos ajudar a ser mais felizes.

Exatamente por isso, apresentam forte apelo midiático. São vistas como *politicamente corretas*, e é sempre mais fácil defendê-las do que apontar suas contradições. Parecem atender tão de perto ao que pensamos e sentimos que inibem a nossa crítica; e acabam se prestando a outros usos, não desejados nem percebidos por nós. É como olhar para a lua: não enxergamos sua face oculta.

Em outras palavras, se é fato que as ideias se nutrem das emoções, pode acontecer, também, que se aproveitem delas, de forma capciosa, para chegar a um resultado oposto. Sentimos um desejo, queremos realizá-lo, mas o meio que encontramos não é o melhor, e às vezes pode ser até o pior: *o tiro sai pela culatra*, como diziam os antigos, e a bala que iria atingir a caça acaba matando o caçador. As emoções são enganadas pelas ideias.

Como dizíamos, é cada vez mais sedutor o discurso do contrato, da negociação, da autonomia; valorizar o contrato significa, supostamente, respeitar as liberdades individuais e tratar as pessoas como iguais – atendendo, portanto, aos seus desejos. O próprio trabalhador pode se sentir melhor se o empresário o chama de “colaborador”, ainda que a “colaboração” implique, na prática, menos direitos.

No entanto, num contexto adverso, essas ideias podem provocar efeitos também opostos. Haverá então menos contrato, ou seja, menos trato entre as partes, e mais poder de uma sobre a outra, ou seja, mais *falta* de autonomia.

Na prática das empresas, e até mesmo entre muitos juízes, o contrato se valoriza tanto que basta a sua forma para fazer presumir – de forma praticamente absoluta – o seu conteúdo. Aliás, o nosso tempo também parece privilegiar a aparência sobre a essência;¹⁵ e a reforma se aproveita disso, abrindo espaços inéditos para a fraude.¹⁶

No plano coletivo, além dos mesmos apelos à liberdade e à igualdade, enfatiza-se o velho discurso de que a união faz a força, ou mais precisamente de que *basta* a união para fazer a força. No entanto, entre o sindicato e a empresa, repete-se hoje a desigualdade que sempre existiu – em grau maior, é evidente – em nível individual.

E um exemplo é a negociação coletiva. Até algum tempo atrás, ela parecia um caminho natural e sempre seguro para regular as relações entre o capital e o trabalho. Afinal, ninguém melhor do que os interessados para saber o que lhes convém. Carnelutti já dizia que a lei é como “uma roupa feita; serve a todos, por não servir bem a ninguém”; já as normas coletivas seriam uma “roupa sob medida”¹⁷. No entanto, quando a lei permite o “negociado sobre o legislado”, o resultado pode ser diferente.

É que antes, como sabemos, havia um patamar mínimo; a negociação era livre para aumentar, mas não para reduzir direitos. Parecia um elevador que

¹⁵ Nos fins dos anos 60 Guy Debord já falava em “sociedade do espetáculo”, título de seu livro mais famoso.

¹⁶ Como acontece, por exemplo, com a norma que permite aos próprios atores individuais negociar para baixo (art. 444 § único)

¹⁷ Expressão não necessariamente literal, já que guardada de memória.

partia do térreo, num prédio sem subsolos. E isso fazia do sindicato profissional um sindicato de conquistas, enquanto o sindicato patronal se punha na defensiva – era um sindicato de resposta.

Note-se que a regra que impedia a classe patronal de reivindicar *para si mesma* novos direitos – em detrimento dos direitos dos trabalhadores - não era uma distorção a ser corrigida, mas, ao contrário, um modo de corrigir a distorção produzida pelo sistema, que tende a desigualar os atores, mesmo em nível coletivo, para viabilizar o processo crescente de acumulação.

De fato, até poucas décadas atrás, era possível dizer que a fábrica criara o seu próprio demônio – pois teve de reunir os trabalhadores, fisicamente, e não pôde evitar sua união, em termos subjetivos. Ainda assim, mesmo neste contexto, como lembramos, a lei impunha limites mínimos à negociação coletiva – aumentando o poder de fogo do sindicato.

No entanto, desde os anos 1970-80, o capital vem se reestruturando de forma a superar essa contradição, valendo-se da globalização, das empresas em rede, das terceirizações, da tecnologia, da ideologia, dos contratos precários, das relações heterogêneas, do *just in time* e de outros tantos ingredientes. O resultado é que já é possível, no limite, produzir sem reunir, e até mesmo reunir... sem unir.

Abre-se então um espaço inédito para desconstruir direitos. O elevador já pode descer – embora os subsolos não sejam tão numerosos ainda¹⁸. E o próprio sindicato de trabalhadores se vê tentado a apoiar a mudança, para que possa justificar sua existência. É que, como estava difícil subir - ou seja,

¹⁸ Como é fácil notar, a lei restringe as hipóteses em que o negociado poderá prevalecer

conquistar direitos – ele se via sem função, ou quase isso¹⁹; agora, terá pelo menos a de tentar frear as descidas, ou seja, diminuir as perdas de direitos.

O problema é que frear as perdas de direitos não chega a ser uma vantagem; a vantagem era *não precisar* fazer isso, diante da proibição antes contida na lei. Como dizíamos, a lei proibia que o elevador descesse. Se ele hoje pode descer menos, graças aos esforços do sindicato, os trabalhadores deixam apenas de perder mais... para perder menos, mas de todo modo perder.

Além disso, a classe patronal passa a ter uma arma a seu favor. Ao invés de apenas se defender, poderá contra-atacar, apresentando sua própria pauta de exigências, o que certamente irá dificultar ainda mais a aceitação da pauta dos trabalhadores. E se estes tem a greve a seu favor, a empresa pode praticar formas disfarçadas de *lock-out* – despedindo em massa ou se movendo para outros lugares. Aliás, a reforma também facilita as despedidas coletivas, não exigindo sequer a negociação para que elas se realizem.

Por fim – e o pior de tudo – é que o sindicato passa a trair a sua história e a sua vocação, desgastando ainda mais a sua imagem. E – por mais que consiga frear o elevador – o seu verdadeiro papel será o de legitimar e reforçar o processo de destruição de direitos. Afinal, se ele mesmo aceita descer alguns pisos, a pretexto de evitar uma *queda livre*, quem irá criticar esta sua descida?

Se estivesse interessada em valorizar uma negociação *realmente* livre e igual, a reforma teria não só mantido aquele patamar mínimo, que diminui as pressões do mais forte, como criado novos mecanismos com o mesmo fim. Se não o fez, foi exatamente porque suas intenções são outras: pôr os

¹⁹ Exceto, naturalmente, no caso de categorias ainda fortes, normalmente ligadas a setores estratégicos da economia.

sindicatos *mais ainda* à mercê da classe empresária²⁰; *terceirizar* para eles o peso político da precarização, blindando-se contra críticas futuras; e, por consequência, legitimar e fortalecer o processo de precarização.

Não há como negar, enfim, que alguns dos valores e emoções do nosso tempo têm servido *apenas* para o bem, como acontece, por exemplo, com as práticas de combate aos assédios e discriminações. Em geral, são reações que entram em sintonia com os nossos modos de pensar e sentir, e não afrontam o credo neoliberal – pois não visam distribuir renda. Desse modo, tem campo livre para avançar.

Além disso, as novas tendências tem levado parte do movimento sindical a rever a sua dinâmica e a repensar as suas práticas, num exercício de autocrítica - seja, por exemplo, reduzindo as distâncias entre a cúpula e as bases, seja se abrindo a outros movimentos sociais²¹, seja inventando novas formas de luta.

Há pouco tempo, em Belo Horizonte, a CUT realizou seu congresso em praça pública, convidando o povo a participar. A pauta era aberta. As discussões e decisões eram horizontais. Nada de comandos ou palavras de ordem. Qualquer passante podia pedir a palavra e opinar. Tudo informal e democrático.

²⁰ Aponta muito bem Francisco Gerson M. de LIMA que o legislador “não cuidou de estabelecer um regime apropriado de custeio, não tratou de critérios de representatividade, relegou qualquer enfoque sobre enquadramento e não estabeleceu nenhum dispositivo a respeito das condutas antissindicais”. Reforma trabalhista: convite à hermenêutica no Direito do Trabalho. Disponível em <http://www.excolasocial.com.br/informe-se/artigos/nossos-artigos/>. Quanto à proteção contra os atos antissindicais, cf. o ótimo livro de PIMENTA, Raquel Betty de Castro. Condutas antissindicais praticadas pelo empregador. S. Paulo: LTr, 2014

²¹ Como o LGBT, que vai ganhando espaço na CUT.

O que mais interessa, porém, é notar que a grande maioria das mudanças trazidas pela reforma tem um lado negativo – quando não é *totalmente* assim. E o mais complicado é que ela trabalha também com disfarces, com sutilezas, como acontece, por exemplo, ao abrir novos espaços para a fraude ou a corrupção, inclusive no plano coletivo²²; ao permitir que as normas do Direito Civil sejam aproveitadas pelo Direito do Trabalho sem exigir (como antes) que sejam compatíveis com ele; ou quando proíbe os tribunais de reduzir direitos, para em seguida chegar ao que realmente lhe interessa, que é a possibilidade de criar obrigações.²³

Além disso, há o problema do *clima*.

Nos tempos da ditadura, o poder diretivo do patrão – já tão forte, só por ser o que é – recebia o suporte dos órgãos de repressão. Quase sempre, havia um espião na fábrica, e mesmo sem ele bastava um telefonema ao DOPS para *resolver o problema*. E foi assim que, por muito tempo,²⁴ o medo freou as greves, reforçou os comandos e facilitou as arbitrariedades.

Hoje, com o novo governo, reinstala-se um clima de repressão. Basta notar como a polícia reage aos movimentos de rua. Mas não se trata apenas disso. A reforma, em si mesma, tem uma forte carga simbólica e discursiva. Ela diz à sociedade que o trabalhador tem direitos em excesso, que a CLT é obra fascista e que a Justiça do Trabalho ajuda a destruir o País. E esse discurso – que é tão policialesco quanto os cassetetes e as bombas – faz com que a

²² Por exemplo, ao prever o contrato de trabalho autônomo (art. 442 B, já mencionado) e ao impedir a Justiça de apreciar o conteúdo das convenções coletivas (art. 8º.)

²³ É que a tendência do Tribunal Superior do Trabalho, na última década, tem sido, tendencialmente, a de interpretar as normas de forma a ampliar a proteção ao trabalhador. Para combater essa tendência, o novo art. 8º da CLT, de forma inteligente, proíbe primeiro as interpretações que reduzem direitos (e que, na verdade, constituem uma minoria), para em seguida impedir as que os ampliam (que constituem a maioria).

²⁴ Não por todo o tempo, já que o final do regime viu nascer uma onda de greves, comandada pelo “Novo Sindicalismo” que surgia.

reforma extrapole os seus próprios limites formais, influenciando nas interpretações dos tribunais, deslegitimando os que defendem os direitos dos trabalhadores (sindicatos, juízes, auditores fiscais, membros do Ministério Público) e diminuindo ainda mais a efetividade da CLT. Ela autoriza cada empregador a se defender da própria lei, fazendo “justiça” pelas próprias mãos.

Seja como for, a reforma trabalhista está longe de ser obra acabada. Houve, sim, o momento do legislador, que usou os sentimentos e valores do nosso tempo para atender aos interesses da grande empresa e da pior espécie de corrupção; mas agora é a vez do intérprete, do aplicador. E é possível extrair novos sentidos daquelas normas, seja corrigindo, modulando, neutralizando ou até mesmo invertendo os seus anunciados (ou disfarçados) propósitos.

No caso das flexibilizações que vão depender – além do sindicato – da aceitação do trabalhador, é bem provável que o patrão o pressione. Mas isso – como nota Francisco Gerson M. de Lima - tornará anulável o ato jurídico, nos termos dos arts. 112, 157 e 171-II do Código Civil. A própria ênfase que a reforma dá ao contrato deveria – por coerência - aumentar o peso das normas civilistas que tentam garantir a vontade *real* das partes.²⁵

Além disso – completa o autor - se o negociado prevalece sobre o legislado, a negociação pode alterar, no caso concreto, *a própria lei da reforma*, nos pontos em que ela retrocede (e que são muitos). Nesse caso, as próprias regras criadas para diminuir estariam restituindo os direitos roubados... Além

²⁵ Ibidem.

disso, sempre se pode entender que os direitos humanos – sejam eles quais forem – simplesmente *não podem* retroceder.²⁶

Em síntese – e parodiando um amigo²⁷ – o que se abre com a reforma não são apenas tragédias consumadas, mas “riscos e possibilidades” palpáveis. E uma dessas possibilidades é concluir que a nova lei deve ser lida à luz do princípios do Direito do Trabalho²⁸, e não o contrário... O fato é que a reforma continua em disputa. Já agora em contato com a vida, afasta-se das salas - tão ricas e ao mesmo tempo tão pobres - do Congresso Nacional, para invadir as empresas, os tribunais, as salas de aula, as redes sociais, os livros de doutrina e as ruas das cidades, à espera de outras mãos que a critiquem, completem ou transformem.

²⁶ É a interpretação proposta no ótimo artigo, já citado, de LIMA, Francisco Gerson Marques de. Reforma trabalhista: convite à hermenêutica no Direito do Trabalho. Sobre as várias faces do princípio do não retrocesso, veja-se especialmente REIS, Daniela Muradas. O princípio da vedação do retrocesso no Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

²⁷ José Eymard Loguercio, autor de uma interessante obra com esse enfoque dual.

²⁸ Como propõe, com inteira razão, o já citado Francisco Gerson Marques de Lima.